ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO

CONDOESTE

CONDOESTE Fls.: 84 VISTO CONDOESTE

CONTRATO CONDOESTE

N.º 003/2016

O CONDOESTE - CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇAO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. LEONARDO DEPTULSKI, Prefeito de Colatina/ES, portador do CPF N.º 658.687.067-49, e RG N.º 359.377-SSP-ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa COLMAN MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA ME, com sede à Rodovia Gether Lopes de Farias, S/N.º, Bairro 15 de Outubro, Colatina/ES, CEP 29.719-310, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.095.263/0001-33, neste ato representado por JADIR FALQUETTO, brasileiro, casado, Sócio Administrador, portador do RG N.º 1.186.144 SESP/ES, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 25/01/2016, referente ao Edital de CARTA CONVITE N.º 001/2016, devidamente homologado pela autoridade competente, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Locação de caminhão poliguindaste, com capacidade de carga para 8.000 Kg, direção hidráulica, sistema de freios a ar, com motorista portador de CNH "D'' ou "E'', com curso de direção defensiva ministrado por Centro de Formação de Condutores, autorizado pelo órgão competente e o empréstimo de caixas estacionárias (até 04 caixas por mês), quando houver a necessidade do CONDOESTE.

1.2. O referido veículo será utilizado para o transporte de caixa estacionária com resíduos sólidos que passaram por autoclavagem, e o mesmo deverá ser utilizado do seguinte modo: 03 (TRÊS) HORAS DE TRABALHO POR DIA DE SEGUNDA A SEXTA, SEGUINDO OS HORÁRIOS: 09 HORAS, 12H30MIN E ÀS 17H00, E NOS SÁBADOS CONFORME A NECESSIDADE DO CONDOESTE.

1.3. A prestação do serviço será na autoclave do CONDOESTE, situada no CETREU – Centro de Tratamento de Resíduos de Sólidos Urbanos de Colatina, Rodovia BR 259, S/N.º, Córrego Estrela, Colatina/ES.

CONDOESTE
Fls.: 85
VISTO
CONDOESTE

1.4. Fica resguardado o direito da contratante a qualquer tempo alterar o quantitativo estabelecido no subitem anterior conforme permissivo legal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Convite e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

3.1. A prestação do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades da Contratante, em horário comercial, de segunda a sexta-feira e aos sábados conforme a necessidade do CONDOESTE, onde se encontra a Autoclave: CETREU – Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Colatina/ES, Aterro Sanitário Municipal, Córrego Estrela, BR 259.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor DE R$ 163,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS) POR DIA, de acordo com as necessidades do CONDOESTE, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para Contratante;

4.2. O pagamento efetuado em moeda nacional corrente, em banco oficial (BANESTES, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), através de depósito em conta corrente no décimo dia útil contados da data apresentação de Nota Fiscal em duas vias acompanhada de, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal/Divida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou da sede do licitante e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos socais instituídos por Lei;

CONDOESTE Fls.: 86 VISTO CONDOESTE

4.3. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;

4.4. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo CONDOESTE na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,05% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ao mês sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta;

4.5. Não haverá sobre hipótese algum pagamento antecipado;

4.6. O pagamento da multa de mora será efetuado pelo CONDOESTE, contra a apresentação de Nota de Débito;

4.7. E expressamente vedado ao fornecedor efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (DOZE) MESES. Caso haja prorrogação do contrato na forma da lei, fica desde já estipulado o IGPM-FGV ou outro qualquer que vier a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

A) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

B) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;

C) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos próprios do CONDOESTE.

CONDOESTE Fls.: 87 VISTO CONDOESTE

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as SEGUINTES SANÇÕES, alternadas ou cumulativas:

A) Advertência;

B) Multa de 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) por mês de atraso na prestação do serviço;

C) Multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;

D) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento;

10.2. Constituem motivos para a RESCISÃO DO CONTRATO:

A) Inexecução total ou parcial do contrato;

B) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

C) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

D) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

E) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

CONDOESTE
Fls.: 47
VISTO
CONDOESTE

F) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

G) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;

H) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.3. A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, a seguinte sanção:

A) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

10.4. A RESCISÃO do contrato poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "i" do item anterior;

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

C) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. A CONTRATADA caberá todas as providencias relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

A) Assumir todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos empregados da CONTRATANTE, terceiros e ao meio ambiente, durante a execução do contrato resultante de imprudência, imperícia, negligencia ou inobservância das normas de segurança em vigor;

B) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO

CONDOESTE

CONDOESTE Fls.: 89 VISTO CONDOESTE

C) Arcar com pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do contrato;

D) Efetuar a prestação de serviços de acordo com as requisições da contratante.

11.2. A CONTRATANTE caberá todas as providências relativas à execução do objeto do Contrato, como sejam:

A) Liquidar as faturas nas datas do vencimento, após conferência e atesto pelo setor competente;

B) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

C) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS:

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2. E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as clausulas deste contrato.

Colatina/ES, 01 de Fevereiro de 2016.

LEONARDO DEPTULSKI
Presidente CONDOESTE
Prefeito Colatina

JADIR FALQUETTO
Sócio Administrador
COLMAN Máquinas e Transportes LTDA ME

ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO

CONDOESTE

CONDOESTE
Fls.: 90
VISTO
CONDOESTE

TESTEMUNHAS:

01: _____

Nome Legível: Patricia de Paiva Rodrigues

CPF N.º 862.415.087 – 68.

02: Lays Valério de Mello

Nome Legível: Lays Valério de Mello.

CPF N.º 151.916.597 – 83.